

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.120 de 2022.

Publicação: DOU de 7 de junho de 2022.

Ementa: Transforma Funções Gratificadas em Cargos Comissionados de Direção e Cargos Comissionados de Gerência Executiva destinados à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.120, de 6 de junho de 2022, possui cinco artigos.

O art. 1º determina a transformação, sem aumento de despesas, no bojo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), de setenta Funções Gratificadas (FG) nível FG-1, oitenta FG-2 e quarenta e sete FG-3, em dois Cargos Comissionados de Direção (CD) nível CD II e seis Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE) nível CGE IV. Nos termos de seu parágrafo único, referida transformação de cargos produzirá efeitos somente a partir da data de entrada em vigor do decreto de alteração do Regulamento e do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Antaq.

O art. 2º modifica o art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências.* Nos termos do ato normativo provisório, a Diretoria Colegiada da Antaq, que anteriormente contava com dois Diretores, além do Diretor-Geral, passa a ter quatro.

O art. 3º dispõe que os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor da Antaq criados por meio da MPV serão de um e de dois anos, conforme especificação nos respectivos decretos de nomeação. Cumpre notar que, nos termos do art. 54 da Lei nº 10.233, de 2001, a regra é que os membros das Diretorias Colegiadas cumprirão mandatos de cinco anos, vedada a recondução.

O art. 4º determina a alteração da Tabela IV do Anexo I à Lei nº 10.233, de 2001. A tabela a seguir apresenta a diferença no quantitativo de cada cargo em comissão, nos termos da MPV:

Tabela 1 – Número de cargos comissionados da Antaq:

Lei nº 10.233, de 2001, e MPV nº 1.120, de 2020

| Cargo | Lei nº 10.233, de 2001 | MPV 1.120, de 2022 | Diferença |
|---|------------------------|--------------------|------------|
| 1 – CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO | | | |
| CD I | 1 | 1 | 0 |
| CD II | 2 | 4 | 2 |
| SUBTOTAL | 3 | 5 | 2 |
| 2 – CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA | | | 0 |
| CGE I | 2 | 5 | 3 |
| CGE II | 7 | 5 | -2 |
| CGE III | 21 | 20 | -1 |
| CGE IV | (Inexistente) | 6 | 6 |
| SUBTOTAL | 30 | 36 | 6 |
| 3 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORIA | | | 0 |
| CA I | 7 | - | -7 |
| CA II | 4 | 8 | 4 |
| CA III | 2 | - | -2 |
| SUBTOTAL | 13 | 8 | -5 |
| 4 – CARGOS COMISSIONADOS DE ASSISTÊNCIA | | | 0 |
| CAS I | 15 | | -15 |
| CAS II | 6 | | -6 |
| SUBTOTAL | 21 | | -21 |

| Cargo | Lei nº 10.233, de 2001 | MPV 1.120, de 2022 | Diferença |
|--|-----------------------------------|-------------------------------|------------------|
| 5 – CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS | | | |
| CCT I | 24 | 13 | -11 |
| CCT II | 20 | 5 | -15 |
| CCT III | 15 | 14 | -1 |
| CCT IV | 10 | 56 | 46 |
| CCT V | 7 | 1 | -6 |
| SUBTOTAL | 76 | 89 | 13 |
| TOTAL GERAL | 143 | 138 | -5 |

Fonte: elaboração própria.

O art. 5º, por fim, veicula a cláusula de vigência imediata da MPV.

A Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00174/2022 do Ministério da Economia (ME) e do Ministério da Infraestrutura (MINFRA), após sumarizar o âmbito de competência da Antaq e alguns resultados de sua atuação institucional, assinala que a MPV, ao criar duas Diretorias e seis cargos de assessoria, permitirá o amadurecimento e fortalecimento da autarquia especial.

Ainda nos termos da EMI, a entidade vem acumulando novas competências, de forma que a ampliação da Diretoria Colegiada “conferirá mais agilidade e segurança à tomada de decisões, ao tempo em que resultará em incremento aos debates e à distribuição de processos administrativos”.

Brasília, 7 de junho de 2022.

Clay Souza e Teles
Consultor Legislativo